



ACÓRDÃO Nº 1499/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas dos Srs. Antônio Cesar Gonçalves Borges, Reitor, Francisco Carlos Gomes Luzzardi, Elio Paulo Zonta, Mário Renato Cardoso Amaral, os três últimos Pró-Reitores Administrativos, dando-lhes quitação, **julgar regulares** as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, dando-lhes quitação plena, e encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Pelotas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.046/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Apensos: 005.163/2010-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito (314.933.510-87); Elio Paulo Zonta (229.772.360-15); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Kelly Romano Huckembeck (920.040.830-34); Luiz Ernani Gonçalves Avila (229.764.930-49); Manoel Luiz Brenner de Moraes (256.874.090-68); Manoel de Souza Maia (117.044.460-15); Mário Renato Cardoso Amaral (117.054.500-91); Roberta Rodrigues Trierweiler (617.119.000-44); Tania Marisa Rocha Bachilli (207.389.860-20)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.